



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 456, DE 2009

Autoriza a União a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para treinar cães-guia e destiná-los a pessoas com deficiência visual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União fica autorizada a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para o treinamento de cães-guia e a destinação desses animais a pessoas com deficiência visual que deles necessitem.

Parágrafo único. Os convênios também poderão abranger a formação de treinadores de cães-guia, bem como a capacitação da pessoa com deficiência visual para o uso do cão-guia.

Art. 2º As entidades mencionadas no art. 1º deverão comprovar capacidade técnica para o treinamento de cães-guia, bem como das pessoas com deficiência visual que receberão os animais.

Parágrafo único. As entidades conveniadas não poderão cobrar qualquer valor nem exigir qualquer vantagem das pessoas beneficiadas, em razão de seu treinamento para o uso do cão-guia ou da entrega do animal.

Art. 3º As pessoas com deficiência visual contempladas com os cães-guia deverão demonstrar capacidade de manter os animais e de zelar pela saúde e pelo bem-estar deles.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, terão preferência, na destinação dos cães-guia, as pessoas com deficiência visual que:

I – necessitem mais de cão-guia em razão da severidade da deficiência ou de condições peculiares que dificultem o uso de auxílios menos onerosos;

II – não disponham de condições financeiras para arcar com os custos de aquisição e treinamento de cão-guia.

§ 2º Verificada a ocorrência de maus tratos ao cão-guia ou de negligência com ele, o beneficiário estará sujeito à apreensão do animal, sem prejuízo das demais medidas cíveis, criminais ou administrativas cabíveis.

Art. 4º Os recursos repassados pela União às entidades conveniadas serão oriundos do orçamento da assistência social.

Parágrafo único. Os convênios exigirão prestação de contas pormenorizada do uso dos recursos repassados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cão-guia é uma das formas mais eficazes de promover a integração da pessoa com deficiência visual na sociedade. Esses animais são capazes de elevar significativamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, permitindo que elas se locomovam e utilizem equipamentos urbanos com grande liberdade, desenvoltura e segurança, assim facilitando drasticamente o acesso ao estudo, à qualificação profissional, ao trabalho e à vida social, de modo geral.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que há mais de 150 mil cegos no País e que o número estimado de pessoas com baixa visão está na casa dos 2 milhões. Existe, contudo, um número extremamente reduzido de entidades aptas a treinar cães-guia no Brasil, que podem ser contados às meras dezenas em nossas

ruas – sendo muitos deles trazidos do exterior, a custos astronômicos. Desde a seleção rigorosa do animal, que deve ter características e personalidade bastante propícias à guiagem, passando pelas despesas com materiais, saúde veterinária, formação de

treinadores e manutenção de instalações, até a formação da pessoa que receberá o cão-guia, há uma série de custos que se avolumam e dificultam a oferta desses animais.

Atualmente, para desenvolver esse trabalho, essas entidades contam com poucos recursos de generosos doadores particulares e, raramente, com verbas do orçamento público. Também é relevante o serviço prestado pelas pessoas que recebem os cães-guia voluntariamente durante sua adaptação. Isso ocorre, todavia, em escala ínfima, se comparada à carência que temos desses animais.

O treinamento de cães-guia – que representam uma riqueza inestimável para as pessoas com deficiência visual que têm a sorte de contar com esses valiosos companheiros – deve ter o decisivo apoio do Poder Público. Por essa razão, e para melhor cumprir o mandamento constitucional de integração das pessoas com deficiência na vida comunitária, propomos que a União seja autorizada a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos que se dediquem ao treinamento de cães-guia, de modo a aumentar a oferta desses animais no País e a atender os que deles necessitam.

Sala das Sessões,

Senador **GIM ARGELLO**

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 08/10/2009.